



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 18.392.530/0001-98



Ofício nº: 86/2021

Manhumirim – MG, 09 de junho de 2021

Excelentíssimo Senhor  
Mario Sidney Nolasco Junior  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim – MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

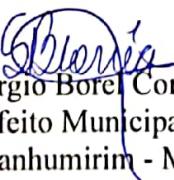
Senhor Presidente,

Em cordial visita sirvo-me do presente para encaminhar Projeto de Lei para os fins de direito.

Pelo presente expediente, o MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM, por seu representante legal, VEM encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº - 2021 -que *Dispõe sobre a adequação dos vencimentos iniciais da carreira dos profissionais do magistério ao disposto na Lei Federal n.º 11.738/2008, mencionados e dá outra providências*”.

Nesse sentido, requer a V. Ex.<sup>a</sup> seja dada a tramitação devida ao Projeto de Lei em comento, protestando desde já pela apreciação do mesmo na forma regimental.

Limitando ao exposto, renova-se protesto de elevada estima e distinta consideração.

  
Sérgio Borel Corrêa  
Prefeito Municipal de  
Manhumirim - MG

Sérgio Borel Corrêa  
Prefeito Municipal de  
Manhumirim-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ - 18.392.530/0001-98



Manhumirim – MG, 09 de junho de 2021

Ofício nº: 86/2021

Excelentíssimo Senhor  
Mario Sidney Nolasco Junior  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim – MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Em cordial visita sirvo-me do presente para encaminhar Projeto de Lei para os fins de direito.

Pelo presente expediente, o MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM, por seu representante legal, VEM encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº - 2021 -que Dispõe sobre a adequação dos vencimentos iniciais da carreira dos profissionais do magistério ao disposto na Lei Federal n.º 11.738/2008, mencionados e dá outra providências”.

Nesse sentido, requer a V. Ex.<sup>a</sup> seja dada a tramitação devida ao Projeto de Lei em comento, protestando desde já pela apreciação do mesmo na forma regimental.

Limitando ao exposto, renova-se protesto de elevada estima e distinta consideração.

Sérgio Borel Corrêa  
Prefeito Municipal de  
Manhumirim - MG

Sérgio Borel Corrêa  
Prefeito Municipal de  
Manhumirim - MG



**Prefeitura Municipal de Manhumirim**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 18.392.530/0001-98**



**MENSAGEM**

Projeto de lei nº /2021.

Manhumirim, 24 de maio de 2021.

Senhor Presidente,  
Nobres Edis,

O objeto do projeto de lei é dispor sobre o piso dos profissionais do magistério da Prefeitura Municipal de Manhumirim, promovendo sua adequação, conforme o que determina o piso nacional através da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica e deve ser pago aos profissionais do magistério.

Salientamos que a atual Administração se deparou com o cenário em que os vencimentos não correspondiam ao piso estabelecido pela Lei Federal antes mencionada, existindo diversas ações judiciais sobre a questão. Portanto, a Administração elaborou os estudos necessários para sanar a questão de forma abrangente, ou seja, não apenas para os servidores que demandaram judicialmente, mas os demais servidores que também se encontram nessa situação, no caso, ocupantes dos cargos de Professor I – PI, Professor II – PII e Supervisor Pedagógico.

Urge, assim a edição de lei municipal para compatibilizar os vencimentos pagos pelo Município ao que prevê a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, garantindo-se o direito mínimo dos servidores integrantes das classes acima mencionadas.

Ressaltamos que o referido projeto de lei não contempla os servidores ocupantes do cargo de Professor III – PIII, uma vez que estes se encontram recebendo o piso de forma adequada, bem como não contempla os professores.

Quanto aos professores de Nível Elementar, o projeto realiza a adequação ao que dispõe a Lei Federal nº 11.378/2008 e a Lei Federal nº 9.394/1996, ressaltando que



**Prefeitura Municipal de Manhumirim**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 18.392.530/0001-98**



quanto aos inativos, aposentados a conta do regime próprio, estes receberão o piso municipal, considerando o que é atualmente pago, uma vez que não possuem a formação mínima exigida pela Lei Federal n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), notadamente o artigo 62, figurando em anexo próprio.

Após a solicitação para a retirada da pauta, procedemos uma releitura do projeto, tornando mais objetivo e claro e, principalmente, vislumbrando a possibilidade de cumprir integralmente o piso de imediato, ressaltando que o vencimento inicial, tanto para a jornada de 40 horas, quanto para a jornada de 25 horas semanais considera o disposto na Nota Técnica da UNDIME, que segue em anexo à presente mensagem.

Por oportuno, destacamos que as diferenças remuneratórias do ano de 2021 anteriores ao mês de referência de junho, base para implementação do piso, são objeto do presente projeto, entretanto, para pagamento até o fim do ano de 2024.

Outro aspecto de suma relevância é que o projeto que se submete a apreciação dessa respeitável casa está em estrita observância ao que dispõe à Lei Complementar Federal n.º 173/2020, por cumprir obrigação legal anterior, não se caracterizando como aumento de despesa vedado pelo mencionado Diploma Legal.

Deste modo, o impacto financeiro no Executivo Municipal de Manhumirim referente a este Projeto de Lei respeita os limites legais Federais e está em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Importa dizer que tal impacto será absorvido a partir da evolução e incremento das receitas, associado ao corte de despesas.

Não tenham dúvidas que será necessário muito esforço para que se possa honrar o pretendido. Entretanto, confiantes no espírito dos nossos servidores públicos municipais, sempre diligentes e colaboradores, acreditamos que eles merecem tanto.

Tendo em vista a grandeza do tema em debate solicitamos a apreciação do presente em regime de urgência, conforme prevê a Lei Orgânica, contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa. Com nossos cordiais cumprimentos.



**Prefeitura Municipal de Manhumirim**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 18.392.530/0001-98**



Dessa forma, o presente Projeto de Lei tem o único objetivo de adequar à Legislação Federação, fixando o piso salarial de acordo com o piso nacional obedecendo à carga horária aplicada pelo Município.

Atenciosamente,

Sérgio Borel Corrêa  
Prefeito Municipal de  
Manhumirim - MG



**Prefeitura Municipal de Manhumirim**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 18.392.530/0001-98**



Lei Complementar Municipal n.º \_\_\_\_/2021

Dispõe sobre a adequação dos vencimentos iniciais dos profissionais do magistério na ativa ao disposto na Lei Federal n.º 11.738/2008, mencionados, revoga a Lei Municipal n.º 1.694/2017 e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado promover a adequação ao Piso Nacional do Magistério, previsto na Lei Federal n.º 11.738/2008 aos servidores da ativa e aqui elencados.

**Art. 2º** - São abarcados por esta lei os servidores integrantes dos quadros da educação básica do Município de Manhumirim, ocupantes dos cargos de Professor I – PI, Professor II – PII e Supervisor Pedagógico, com a formação mínima exigida seguindo a Lei Federal n.º 9.394/1996.

**Art. 3º** - A correção, com a implementação do piso ocorrerá integralmente a partir do mês de referência junho de 2021.

**§1º** - as diferenças relativas ao piso e demais reflexos remuneratórios para o ano de 2021 e não pagas neste exercício serão pagas até o fim de 2024 e, caso não sejam pagas no ano de 2021, serão enquadradas como despesas não pagas de exercício anterior.

**Art. 4º** - os servidores contratados a título precário, para atendimento de excepcional interesse público, receberão o vencimento inicial da carreira relativa ao cargo do contrato, no Nível I, Grau A.

**Art. 5º** - as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, já observados os limites definidos na Lei Complementar Federal n.º 101/2000, respeitando, ainda, o que dispõe a Lei Complementar Federal n.º 173/2020.

Página 1 de 4

Rua Roque Porcaro Junior - nº 181 - Centro Telefone: (33) 3341 – 9900

CEP 36970-000 Manhumirim –Minas Gerais



**Prefeitura Municipal de Manhumirim**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 18.392.530/0001-98**



Art. 6º - fica o Poder Executivo autorizado a implementar a correção do piso do magistério por meio de Decreto, quando houver a atualização por parte do Poder Executivo Federal, observando os índices por ele adotados, procedendo, ainda, a atualização dos valores constantes da Lei, desde que observado os índices da Lei Complementar n.º 14/2011.

Parágrafo único – qualquer aumento, reajuste ou medida que implique em alteração do vencimento ou da remuneração, ressalvados os adicionais previstos na legislação, que ocorram em índices superiores ao utilizado pelo Poder Executivo Federal para a correção do piso nacional somente poderá ser feita mediante lei.

Art. 7º - fica revogada a Lei Municipal n.º 1.694/2017 e demais disposições em contrário ao disposto nessa Lei.

Manhumirim, 1º de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Sérgio Borel Corrêa  
Prefeito Municipal de  
Manhumirim-MG  
Prefeito do Município de Manhumirim



**Prefeitura Municipal de Manhumirim**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 18.392.530/0001-98**



**ANEXO I – PLANILHA DE MOVIMENTAÇÃO**

PERCENTUAL NA CARREIRA			2,5	5	7,5	10	12,5	15	17,5
LETRAS A			B	C	D	E	F	G	H
<b>Professor I</b>	<b>I</b>	1.803,90	1.849,00	1.894,10	1.939,19	1.984,29	2.029,39	2.074,49	2.119,58
	<b>II</b>	2.074,48	2.126,34	2.178,20	2.230,07	2.281,93	2.333,79	2.385,65	2.437,51
	<b>III</b>	2.345,07	2.403,70	2.462,32	2.520,95	2.579,60	2.638,20	2.696,83	2.755,46
	<b>IV</b>	2.615,65	2.681,04	2.746,43	2.811,82	2.877,21	2.942,61	3.008,00	3.073,39
<b>Professor II</b>	<b>I</b>	16,04	16,44	16,84	17,24	17,64	18,05	18,45	18,85
	<b>II</b>	18,45	18,91	19,37	19,83	20,29	20,76	21,22	21,68
	<b>III</b>	20,85	21,37	21,89	22,41	22,93	23,46	23,98	24,50
	<b>IV</b>	23,26	23,84	24,42	25,00	25,59	26,17	26,75	27,33
<b>Professor III</b>	<b>I</b>	16,41	16,82	17,23	17,64	18,05	18,46	18,87	19,28
	<b>II</b>	18,46	18,92	19,38	19,84	20,30	20,77	21,23	21,69
	<b>III</b>	20,85	21,37	21,89	22,41	22,93	23,46	23,98	24,50
	<b>IV</b>	23,26	23,84	24,42	25,00	25,59	26,17	26,75	27,33
<b>Supervisor Pedagógico</b>	<b>I</b>	1.803,90	1.849,00	1.894,10	1.939,19	1.984,29	2.029,39	2.074,49	2.119,58
	<b>II</b>	2.074,48	2.126,34	2.178,20	2.230,07	2.281,93	2.333,79	2.385,65	2.437,51
	<b>III</b>	2.345,07	2.403,70	2.462,32	2.520,95	2.579,60	2.638,20	2.696,83	2.755,46
	<b>IV</b>	2.615,65	2.681,04	2.746,43	2.811,82	2.877,21	2.942,61	3.008,00	3.073,39

*GPB/Manu*  
Página 3 de 4

Rua Roque Porcaro Junior - nº 181 - Centro Telefone: (33) 3341 – 9900

CEP 36970-000 Manhumirim –Minas Gerais



**ANEXO II – PROFESSOR SEM FORMAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PELO  
ARTIGO 62 DA LEI FEDERAL N.º 9.394/1996**

Cargo	Nível	Padrões							
		A	B	C	D	E	F	G	H
Professor	NE	1.221,89	1.252,43	1.282,98	1.313,20	1.344,08	1.364,63	1.405,17	1.432,72

Página 4 de 4

Rua Roque Porcaro Junior - nº 181 - Centro Telefone: (33) 3341 - 9900

CEP 36970-000 Manhumirim - Minas Gerais

**IMPACTO EM VALORES CORRENTES - PISO DO MAGISTÉRIO**

**Proposta Parcelada em 2.021**

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>BRUTO</b>	<b>INSSS 21,30%</b>	<b>TOTAL/MÊS</b>	<b>ACUMULADO</b>
jun/21	R\$ 44.701,16	R\$ 9.610,75	R\$ 54.311,91	R\$ 54.311,91
jul/21	R\$ 44.701,16	R\$ 9.610,75	R\$ 54.311,91	R\$ 108.623,82
ago/21	R\$ 44.701,16	R\$ 9.610,75	R\$ 54.311,91	R\$ 162.935,73
set/21	R\$ 78.366,68	R\$ 16.848,84	R\$ 95.215,52	R\$ 258.151,24
out/21	R\$ 78.366,68	R\$ 16.848,84	R\$ 95.215,52	R\$ 353.366,76
nov/21	R\$ 78.366,68	R\$ 16.848,84	R\$ 95.215,52	R\$ 448.582,28
dez/21	R\$ 78.366,68	R\$ 16.848,84	R\$ 95.215,52	R\$ 543.797,79
13º/2021	R\$ 78.366,68	R\$ 16.848,84	R\$ 95.215,52	<b>R\$ 639.013,31</b>

**Proposta Integral em 2.022 ou já a partir de 2.021**

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>BRUTO</b>	<b>INSSS 21,30%</b>	<b>TOTAL/MÊS</b>	<b>ACUMULADO</b>
Janeiro	R\$ 123.574,52	R\$ 26.568,52	R\$ 150.143,04	R\$ 150.143,04
Fevereiro	R\$ 123.574,52	R\$ 26.568,52	R\$ 150.143,04	R\$ 300.286,08
Março	R\$ 123.574,52	R\$ 26.568,52	R\$ 150.143,04	R\$ 450.429,13
Abril	R\$ 123.574,52	R\$ 26.568,52	R\$ 150.143,04	R\$ 600.572,17
Maio	R\$ 123.574,52	R\$ 26.568,52	R\$ 150.143,04	R\$ 750.715,21
Junho	R\$ 123.574,52	R\$ 26.568,52	R\$ 150.143,04	R\$ 900.858,25
Julho	R\$ 123.574,52	R\$ 26.568,52	R\$ 150.143,04	R\$ 1.051.001,29
Agosto	R\$ 123.574,52	R\$ 26.568,52	R\$ 150.143,04	R\$ 1.201.144,33
Setembro	R\$ 123.574,52	R\$ 26.568,52	R\$ 150.143,04	R\$ 1.351.287,38
Outubro	R\$ 123.574,52	R\$ 26.568,52	R\$ 150.143,04	R\$ 1.501.430,42
Novembro	R\$ 123.574,52	R\$ 26.568,52	R\$ 150.143,04	R\$ 1.651.573,46
Dezembro	R\$ 123.574,52	R\$ 26.568,52	R\$ 150.143,04	R\$ 1.801.716,50
13º Salário	R\$ 123.574,52	R\$ 26.568,52	R\$ 150.143,04	<b>R\$ 1.951.859,54</b>

Sérgio Borel Corrêa  
Prefeito Municipal de  
Mamanguape-PB

